PROJETO DE LEI Nº CM 025/2020

Institui a obrigatoriedade de instalação e operação de câmeras de vídeo em veículos de transporte público de passageiros no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os responsáveis pela prestação de serviço de transporte público urbano de passageiros no Município, estão obrigados a instalar e operar câmeras de vídeo no interior de todos os veículos utilizados para a prestação do serviço.

Art. 2º As câmeras serão instaladas em local que permitam a visualização de todos os usuários do serviço, bem como o motorista e se for o caso, também o trocador.

Art. 3° O armazenamento das imagens gravadas será de total responsabilidade do prestador do serviço, sendo que o arquivo, deverá ficar armazenado por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Cópias do arquivo poderão ser fornecidas a terceiros interessados mediante requerimento, desde que comprovem por meio de RED's, o qualquer outro registro que foi vítima de acidente, crime ou contravenção no interior, embarque, desembarque ou nas proximidades das partes externas do veículo, que tenha sido captada e registrada as imagens.

§2º A vítima, poderá ser representada por advogado constituído por instrumento de procuração, pela mãe, pai, cônjuge ou companheiro(a) devidamente qualificado e identificado.

§3º Cópia das imagens armazenadas, deverão ser entregues mediante requerimento ou mero ofício de qualquer autoridade judiciária, ministério público, policial, defensoria pública, Câmara Legislativa ou Chefe do Executivo.

§4º Em qualquer circunstância, o interessado pela cópia armazenada deverá fornecer o CD ou PENDRIVE ao prestador do serviço de transporte público de passageiros, o qual terá no máximo 03 (três) dias úteis para entregar a cópia requerida ou solicitada.

Art. 4º O regulamento desta Lei definirá os critérios e prazos a serem observados para a instalação das câmeras de vídeo, em cada modalidade de transporte público de passageiros.

Art. 5º O descumprimento no disposto nesta Lei, implicará na imposição das seguintes penalidades:

I – multa de 30 (trinta) UPFMD's por veículo;

II – aplicação da multa em dobro em caso de reincidência e a cada reincidência.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei será aplicada a partir das novas concessões e/ou renovação das atuais concessões, cabendo ao Município incluir estas exigências ao contrato correspondente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é atualmente sem qualquer resquício de dúvida, um dos assuntos que ocupa espaço importante em questões urbanas, sendo que uma série de medidas são necessárias para encaramos esse desafio, como o caso de instalações de câmeras de segurança em locais estratégicos. Sem dúvida, os veículos de transporte público de passageiros, é palco de passagem de um grande número de pessoas, procurados e criminosos passam por esses veículos, sendo oportuno o uso de câmeras para se localizar fugitivos e identificar e coletar provas contra autores de crimes, que porventura venham a praticá-los no interior ou nas proximidades desses veículos. Homicídios, roubos, furtos, estelionatos, agressões, assédios e outras modalidades de crimes, serão registradas caso aconteçam, mas, não devemos esquecer que o mais benéfico aspecto, qual seja, o preventivo. Cientes da existência das câmeras, a maioria dos infratores desistirão das ações delituosas. Sem contar, a sensação de segurança aos usuários e aos trabalhadores do transporte público de passageiros que se sentirão mais protegidos, uma vez que, a identificação de autores de delitos e as provas de seus atos, ficarão gravados e os criminosos, não poderão se esquivar da ação da polícia e da justiça.

Considerando que esta é uma proposta de relevante interesse público, peço aos meus nobres pares que apreciem e aprovem este Projeto de Lei.

Divinópolis, 15 de Maio de 2020

Carlos Eduardo Magalhães
Vereador do Republicanos